DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 324/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1436/2019
PROTOCOLO	: 1958504
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RAIMUNDO NONATO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos,

Em análise, o ato de concessão de Pensão por Morte concedida a **Eliana de Brito Fonseca,** inscrita no CPF nº **937.950.921-91, cônjuge** do ex-servidor **Geraldo Ferreira Fonseca.**

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e manifestaram-se pelo **registro** da concessão da pensão por morte, conforme verificado na análise "**ANA - DFAPGP - 10369/2019",** peça nº 22 (fls. 31-32), e no parecer **"PAR - 4ª PRC – 20434/2019"**, peça nº 23 (fl. 33).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de pensão por morte, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Examinando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, estando prevista no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 60 da Lei Complementar nº 087/2008, bem como em conformidade com a Portaria nº 002/2019, publicada em 23/01/2019, na página 10 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ante o exposto, concordando com a análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do representante do MPC, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da pensão por morte, concedida a **Eliana de Brito Fonseca**, inscrita no CPF sob o nº **937.950.921-91**, conforme Portaria nº 002/2019, pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim, publicada em 23/01/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2020.

LP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA